MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 877/2025/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação nº 704/2025, de autoria do Deputado Federal Marangoni.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/n° 99 (9625094), de 8 de abril de 2025, por meio do qual encaminha cópia do Requerimento nº 704/2025 (9483021), de autoria do Deputado Federal Marangoni, (UNIÃO/SP), que requer informações por meio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), sobre a concessão ferroviária operada pela Rumo S/A (anteriormente ALL América Latina Logística Malha Sul S/A), conforme segue:

1. Multas e Penalidades

a. Quantas multas administrativas foram aplicadas em desfavor da Rumo S/A nos últimos cinco anos?

b. Quais foram os motivos e infrações que justificaram a aplicação dessas penalidades?

c. Qual o valor total arrecadado em multas aplicadas à concessionária no período mencionado?

d. A Rumo S/A efetuou o pagamento integral dessas multas ou há valores pendentes? Em caso de pendência, quais os valores e quais providências estão sendo tomadas?

e. Há processos administrativos em andamento contra a Rumo S/A por descumprimento das obrigações contratuais? Caso positivo, favor fornecer os números dos processos e um resumo dos principais apontamentos.

f. A empresa apresentou recursos administrativos ou judiciais contra as penalidades impostas pela ANTT? Em caso positivo, qual o status desses recursos?

2. Fiscalização e Descumprimento Contratual

a. Quais foram as principais ações de fiscalização realizadas pela ANTT na malha ferroviária operada pela Rumo S/A nos últimos cinco anos?

b. Quantas notificações de não conformidade foram emitidas pela ANTT contra a concessionária no mesmo período?

c. Houve constatação de descumprimento de cláusulas da concessão? Em caso positivo, quais foram as irregularidades mais recorrentes?

d. A ANTT considera que a Rumo S/A vem cumprindo adequadamente suas obrigações contratuais, incluindo manutenção, conservação, segurança e atendimento às demandas ambientais e sociais?

3. Impactos e Consequências

a. Diante das ações civis públicas que já condenaram a Rumo S/A em municípios como Itanhaém e Peruíbe, quais medidas foram adotadas pela ANTT para garantir que a concessionária cumpra suas obrigações?

b. A ANTT tem recebido reclamações formais de prefeituras e da população sobre a atuação da Rumo S/A? Se sim, quais foram os principais pontos levantados?

c. Quais obrigações de compensação ambiental e social fazem parte do contrato de concessão da Rumo S/A e de que forma essas obrigações estão sendo fiscalizadas?

d. A concessionária já recebeu advertências ou notificações por falta de segurança na operação ferroviária, como descarrilamentos, acidentes ou abandono de trechos?

4. Condições da Concessão e Medidas Futuras

a. O contrato de concessão da Rumo S/A já passou por revisões desde sua assinatura? Caso positivo, quais foram as principais alterações?

b. Há previsão de renovação, rescisão ou alteração do contrato de concessão vigente?

c. Caso a Rumo S/A continue descumprindo suas obrigações, a ANTT prevê a aplicação de medidas mais severas, como intervenção, suspensão ou até cassação da concessão?

d. A ANTT possui estudos ou relatórios técnicos sobre os impactos socioeconômicos e ambientais da concessão da Rumo S/A nas cidades afetadas pela operação ferroviária?

2. Trata-se de tema de elevada relevância, dada a centralidade da malha ferroviária concedida à Rumo S.A. na logística nacional, abrangendo importantes corredores de escoamento de grãos, combustíveis e contêineres na Região Sul e parte do Sudeste do país. O Governo Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes, tem atuado com firmeza e transparência no aprimoramento da governança dos contratos de concessão, priorizando a qualidade da prestação do serviço, a segurança da operação ferroviária e o cumprimento das obrigações assumidas pelas concessionárias.

3. Sobre o assunto, a Secretaria Executiva, por meio do Ofício nº 171/2025/PARLAMENTAR - SE/SE (9682164), de 9 de maio de 2025, encaminhou um consolidado dos documentos encaminhados pela ANT, por meio do Ofício SEI nº 10139/2025/COALE/AESRIC/DIR-ANTT (9658090), conforme segue:

> **[...] 3.** A ANTT se manifestou por meio do OFÍCIO SEI Nº 10139/2025/COALE/AESRIC/DIR-ANTT (SEI 9658090), juntamente com DESPACHO SUFER (30793266), da Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER, o qual encaminhou, em resposta, as seguintes manifestações das unidades técnicas da SUFER:
>
> "Gerência Fiscalização Econômico-Financeira (GEFEF): Despacho COPRI (SEI nº 30665402), seu respectivo Anexo (SEI nº 30665432) e Despacho COCEF (SEI nº 30592093);
>
> Gerência de Regulação Ferroviária (GEREF): Despacho COAME (SEI nº 30621178) e Despacho CONOR (SEI nº 30705150);
>
> Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Serviços (GECOF): Despacho COPAS (SEI nº 30708585); e
>
> Gerência de Projetos Ferroviários (GEPEF): Despacho GEPEF (SEI nº 30767520)".
>
> **[...]**

4. As respostas contemplam, de forma técnica e objetiva, os aspectos solicitados no Requerimento, incluindo o número de penalidades aplicadas à Rumo S.A., valores envolvidos, processos administrativos em curso, ações de fiscalização, ocorrências de não conformidade, além de avaliações sobre impactos socioambientais e obrigações contratuais.

5. Cabe reforçar que a atuação da ANTT tem se pautado por rigor técnico, buscando garantir que a concessionária cumpra plenamente suas obrigações e adote providências tempestivas diante de eventuais irregularidades.

6. Adicionalmente, informo que o Ministério dos Transportes instituiu, em novembro de 2024, um Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de discutir soluções voltadas à otimização da Malha Sul, atualmente sob concessão da Rumo Logística S.A. Este GT, com participação de representantes da ANTT, DNIT, Infra S.A. e Ministério dos Transportes, tem como objetivo avaliar as demandas específicas da malha, identificar os principais gargalos e propor soluções que garantam seu pleno funcionamento e competitividade.

7. Ressalto, ainda, que o Governo Federal, por meio do Novo PAC, tem buscado promover a modernização da matriz logística nacional, valorizando a ferrovia como modal estratégico para a transição ecológica, a eficiência energética e a integração produtiva. Nesse contexto, o fortalecimento da regulação e

da fiscalização sobre os contratos vigentes é pilar essencial da política pública de transportes.

8. Por fim, reafirmo que a equipe técnica desta Pasta permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Anexos: I - Ofício nº 171/2025/PARLAMENTAR - SE/SE (9682164)
II - Ofício SEI Nº 10139/2025/COALE/AESRIC/DIR-ANTT (SEI 9658090).
III - Anexo do Of. 10139 (9658093).

GEORGE SANTORO
Ministro de Estado dos Transportes Substituto

Documento assinado eletronicamente por **George André Palermo Santoro**, **Ministro de Estado dos Transportes - Substituto**, em 13/05/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9736900** e o código CRC **DD877649**.

Referência: Processo nº 50000.011774/2025-09 SEI nº 9736900

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6° andar - Bairro Zona Civico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.transportes.gov.br

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA - EXECUTIVA
PARLAMENTAR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MT

OFÍCIO Nº 171/2025/PARLAMENTAR - SE/SE

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
DONMARQUES ANVERES DE MENDONÇA
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - Substituto
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
70044-902 - Brasília/DF
e-mail: aspar@transportes.gov.br

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 704/2025, de autoria do Deputado Federal Marangoni, (UNIÃO/SP).

Senhor Chefe,

1. Faço referência ao Oficio nº 350/2025/ASPAR/GM (SEI nº 9483045), no qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos – AESPAR, solicita análise do Requerimento de Informação nº 704/2025, de autoria do Deputado Federal Marangoni, (UNIÃO/SP), que requer informações por meio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), sobre a concessão ferroviária operada pela Rumo S/A (anteriormente ALL América Latina Logística Malha Sul S/A) (SEI nº 9483021).

2. Sobre o assunto, a Secretária Nacional de Transporte Ferroviário - SNTF, por meio do Ofício nº 363/2025/SNTF(SEI nº 9656738), encaminhou o OFÍCIO SEI Nº 10139/2025/COALE/AESRIC/DIR-ANTT (SEI 9658090), apresentando as considerações a respeito, conforme descrito a seguir:

> **[...] 3.** A ANTT se manifestou por meio do OFÍCIO SEI Nº 10139/2025/COALE/AESRIC/DIR-ANTT (SEI 9658090), juntamente com DESPACHO SUFER (30793266), da Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER, o qual encaminhou, em resposta, as seguintes manifestações das unidades técnicas da SUFER:
>
> "Gerência Fiscalização Econômico-Financeira (GEFEF): Despacho COPRI (SEI nº 30665402), seu respectivo Anexo (SEI nº 30665432) e Despacho COCEF (SEI nº 30592093);
>
> Gerência de Regulação Ferroviária (GEREF): Despacho COAME (SEI nº 30621178) e Despacho CONOR (SEI nº 30705150);
>
> Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Serviços (GECOF): Despacho COPAS (SEI nº 30708585); e
>
> Gerência de Projetos Ferroviários (GEPEF): Despacho GEPEF (SEI nº 30767520)".
>
> **[...]**

3. Diante do exposto, estando a Secretaria-Executiva ciente, encaminho para conhecimento e providências necessárias.

Atenciosamente,

GEORGE SANTORO
Secretário Executivo

Anexos: I - Ofício nº 363/2025/SNTF(SEI nº 9656738);
II - Nota Informativa nº 25/2025/CGOF-II-SNTF/DOUT-SNTF/SNTF (SEI nº 9648779);
III - OFÍCIO SEI Nº 10139/2025/COALE/AESRIC/DIR-ANTT (SEI 9658090).

Documento assinado eletronicamente por **George André Palermo Santoro**, **Secretário Executivo**, em 09/05/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9682164** e o código CRC **83516296**.

Referência: Processo nº 50000.011774/2025-09 SEI nº 9682164

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, INTERNACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO

OFÍCIO SEI Nº 10139/2025/COALE/AESRIC/DIR-ANTT

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
LEONARDO CEZAR RIBEIRO
Secretário
Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Ala Leste, 4º andar
CEP.: 70.044-902 - Brasília/DF
apoio.sntf@transportes.gov.br

C/C

Ao Senhor
DONMARQUES ANVERES DE MENDONÇA
Chefe Substituto da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP.: 70.044-902 - Brasília/DF
aspar@transportes.gov.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 233/2025/SNTF, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 704, de 2025, de autoria do Deputado Federal Marangoni (União/SP)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50505.014443/2025-31.

Senhor Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício nº 233/2025/SNTF (30474357), de 12 de março de 2025, que faz referência ao Requerimento de Informação nº 704/2025, de autoria do Deputado Federal Marangoni (UNIÃO/SP), que "Requer informações ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, por meio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), sobre a concessão ferroviária operada pela Rumo S/A (anteriormente ALL América Latina Logística Malha Sul S/A)" (30474359).

2. Em resposta, encaminhamos o DESPACHO SUFER (30793266), da Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER, o qual encaminhou, em resposta, as seguintes manifestações das unidades técnicas da SUFER:

- "Gerência Fiscalização Econômico-Financeira (GEFEF): Despacho COPRI (SEI nº 30665402), seu respectivo Anexo (SEI nº 30665432) e Despacho COCEF (SEI nº 30592093);
- Gerência de Regulação Ferroviária (GEREF): Despacho COAME (SEI nº

30621178) e Despacho CONOR (SEI nº 30705150);

- Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Serviços (GECOF): Despacho COPAS (SEI nº 30708585); e
- Gerência de Projetos Ferroviários (GEPEF): Despacho GEPEF (SEI nº 30767520)".

3. Desta forma, a ANTT se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do e-mail aesric@antt.gov.br ou pelo telefone da Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação: (61) 3410-1841.

Atenciosamente,

ALLAN DUARTE MILAGRES LOPES

Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação

Documento assinado eletronicamente por **ALLAN DUARTE MILAGRES LOPES**, **Chefe da Assessoria Especial**, em 28/03/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30854174** e o código CRC **768934E3**.

Referência: Processo nº 50505.014443/2025-31 SEI nº 30854174

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE COBRANÇA E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

COCEF

DESPACHO

Processo nº: 50505.014443/2025-31

Destinatário: GEFEF

Assunto: Resposta ao Despacho GEFEF SEI nº 30590484

Data: 17/03/2025

1. Em resposta ao Despacho GEFEF SEI nº 30590484, como subsídio para atendimento ao Despacho SUFER SEI nº 30536556, a COCEF apresenta a resposta aos questionamentos 2.d e 4.a do Requerimento de Informações SEI nº 30474359:

> 2. Fiscalização e Descumprimento Contratual
>
> [...]
>
> d. A ANTT considera que a Rumo S/A vem cumprindo adequadamente suas obrigações contratuais, incluindo manutenção, conservação, segurança e atendimento às demandas ambientais e sociais?
>
> [...]
>
> 4. Condições da Concessão e Medidas Futuras
>
> a. O contrato de concessão da Rumo S/A já passou por revisões desde sua assinatura? Caso positivo, quais foram as principais alterações?

2. Relativamente ao questionamento 2.d, no âmbito da atuação da COCEF, podemos citar os pagamentos em aberto relativos às cobranças das parcelas oriundas da exploração do serviço concedido: Parcelas de Concessão e Parcelas de Arrendamento, contratualmente previstas e cobradas a cada trimestre. A Rumo Malha Sul, conforme levantamento recentemente realizado, possui débitos nominais (sem atualizações monetárias e apuração da incidência de multas e juros contratuais), desde o início da relação contratual, que somam R$ 24.955.206,05 (vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e seis reais e cinco centavos), conforme disposto na tabela abaixo:

Valores Nominais em Aberto de Parcelas de Concessão e Arrendamento (RMS)

Tipo de Parcela	Valor
Arrendamento	R$ 20.409.917,91
Concessão	R$ 4.545.288,14
TOTAL	**R$ 24.955.206,05**

Fonte: Elaboração própria

3. Relativamente ao questionamento 4.a, exclusivamente sob a ótica econômico-financeira, podemos citar a Revisão Tarifária a que foram submetidas todas as concessões de transporte ferroviário e que se encerrou no ano de 2012. No caso da Rumo Malha Sul, essa revisão se concretizou na edição da Resolução ANTT nº 3.888/2012, adaptando e revisando a Tabela Tarifária de valores de frete vigente à época - oriunda do início da concessão - às novas realidades comerciais e de operação, conforme determinação do próprio contrato de concessão:

> CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS
>
> [...]
>
> 8.2 - DA REVISÃO
>
> Sem prejuízo do reajuste referido em 8.1, as tarifas de referência poderão ser revistas, para mais ou para menos, caso ocorra alteração justificada de mercado e/ou de custos, de caráter permanente, que modifique o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, por solicitação da concessionária, a qualquer tempo, ou por determinação da concedente, a cada cinco anos.

CARLOS ALEXANDRE S. NADER MOTTA

Coordenador de Cobrança e Equilíbrio Econômico-Financeiro

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NADER MOTTA**, **Coordenador(a)**, em 19/03/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30592093** e o código CRC **B3EC2932**.

Referência: Processo nº 50505.014443/2025-31 SEI nº 30592093

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO FERROVIÁRIA
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

COAME

DESPACHO

Processo nº: 50505.014443/2025-31

Destinatário: GEREF

Assunto: Requerimento de Informação nº 704/2025, de autoria do Deputado Federal Marangoni.

Data: na data da assinatura

Senhor Gerente,

1. Reporto-me ao Despacho GEREF (SEI nº 30584374), por meio do qual a Gerência solicita informações para resposta ao Requerimento de Informação nº 704/2025 (SEI nº 30474359), de autoria do Deputado Federal Marangoni (UNIÃO/DP), sobre a concessão ferroviária operada pela Rumo S/A, relativamente à Malha Sul.

2. Em resposta ao quanto solicitado, cumpre informar o que segue, consideradas as competências dessa Coordenação de Acompanhamento de Mercado - Coame:

I - Em relação a multas e penalidades:

a. Quantas multas administrativas foram aplicadas em desfavor da Rumo S/A nos últimos cinco anos?
R. No total, foram aplicadas onze multas administrativas à Rumo Malha Sul (RMS) nos últimos cinco anos.

b. Quais foram os motivos e infrações que justificaram a aplicação dessas penalidades?
R. Os motivos foram por descumprimento da Resolução e de Cláusulas Contratuais, estando eles detalhados na coluna "Resposta ao item b.", da Tabela 1.

c. Qual o valor total arrecadado em multas aplicadas à concessionária no período mencionado?
R. Nos últimos cinco anos foi aplicado um valor total de multas igual a R$76.796.163,26., referentes aos onze Processos Administrativos Simplificados - PAS instaurados por descumprimento contratual. Desses, oito ainda não transitaram em julgado (para um desses processos foi apresentado seguro garantia) e três estão inscritos no CADIN e Dívida Ativa. Até o momento nenhuma multa foi arrecadada.

d. A Rumo S/A efetuou o pagamento integral dessas multas ou há valores pendentes? Em caso de pendência, quais os valores e quais providências estão sendo tomadas?
R. Apenas em um caso foi apresentado seguro-garantia para o valor total; nos outros casos não houve pagamento. Convém ressaltar, contudo, que dos onze processos instaurados, apenas três transitaram em julgado. Os valores específicos de multas referentes a cada um dos onze processos estão discriminados na coluna "Resposta ao item c.", da Tabela 1. Quanto às providencias adotadas, cumpre informar que são aplicadas as medidas discriminadas na Resolução Nº 5.083, de 27 de abril de 2016, como inscrição no CADIN e na Dívida Ativa.

e. Há processos administrativos em andamento contra a Rumo S/A por descumprimento das obrigações contratuais? Caso positivo, favor fornecer os números dos processos e um resumo dos principais apontamentos.
R. Sim, onze processos administrativos sancionatórios, conforme especificados na Tabela 1.

f. A empresa apresentou recursos administrativos ou judiciais contra as penalidades impostas pela ANTT? Em caso positivo, qual o status desses recursos?
R. Sim. Em todos os onze casos foram apresentados recursos administrativos, e em quatro deles também recursos judiciais. Os status estão descritos na coluna "Resposta ao item f.", da Tabela 1.

II - Em relação à Fiscalização e Descumprimento Contratual

a. Quais foram as principais ações de fiscalização realizadas pela ANTT na malha ferroviária operada pela Rumo S/A nos últimos cinco anos?
Questionamento não se aplica à Coame, uma vez que a Coordenação não realiza fiscalização na malha ferroviária.

b. Quantas notificações de não conformidade foram emitidas pela ANTT contra a concessionária no mesmo período?
Questionamento não se aplica à Coame, uma vez que a Coordenação não utiliza notificação de não conformidade.

c. Houve constatação de descumprimento de cláusulas da concessão? Em caso positivo, quais foram as irregularidades mais recorrentes?
Sim, os descumprimentos ensejaram a instauração de processos sancionatórios, os quais encontram-se citados na Tabela 1. As irregularidades mais recorrentes relacionam-se a descumprimento de metas de produção.

d. A ANTT considera que a Rumo S/A vem cumprindo adequadamente suas obrigações contratuais, incluindo manutenção, conservação, segurança e atendimento às demandas ambientais e sociais?

Na Agência, não existe um indicador objetivo que permita uma avaliação global da Concessionária em relação ao cumprimento de suas obrigações contratuais. Não obstante, considerando a competência de cada uma de suas áreas, a Agência realiza avaliações direcionadas, fundamentadas em suas ações de monitoramento e fiscalização. Considerando as atribuições da Coame, cumpre observar que a maioria dos PAS instaurados por essa área nos últimos anos ainda não transitaram em julgado, de forma a configurar um perfil definitivo para a concessionária. Neste sentido, estão sendo encaminhados os dados relacionados aos referidos processos de descumprimento para avaliação por parte do interessado.

III - Em relação a Impactos e Consequências

a. Diante das ações civis públicas que já condenaram a Rumo S/A em municípios como Itanhaém e Peruíbe, quais medidas foram adotadas pela ANTT para garantir que a concessionária cumpra suas obrigações?
Questionamento não se aplica à Coame.

b. A ANTT tem recebido reclamações formais de prefeituras e da população sobre a atuação da Rumo S/A? Se sim, quais foram os principais pontos levantados?
Questionamento não se aplica à Coame.

c. Quais obrigações de compensação ambiental e social fazem parte do contrato de concessão da Rumo S/A e de que forma essas obrigações estão sendo fiscalizadas?
Questionamento não se aplica à Coame.

d. A concessionária já recebeu advertências ou notificações por falta de segurança na operação ferroviária, como descarrilamentos, acidentes ou abandono de trechos?
Questionamento não se aplica à Coame. A Coordenação apenas acompanha os dados de acidentes para apuração quanto ao cumprimento das metas de segurança. No caso das metas, os descumprimentos identificados são autuados em PAS. Tal obrigação, contudo, não está relacionada a intervenções junto à Concessionária por falta de segurança. A fiscalização de acidentes é de competência de outra área da SUFER.

IV - Condições da Concessão e Medidas Futuras

a. O contrato de concessão da Rumo S/A já passou por revisões desde sua assinatura? Caso positivo, quais foram as principais alterações?
Questionamento não se aplica à Coame.

b. Há previsão de renovação, rescisão ou alteração do contrato de concessão vigente?
Questionamento não se aplica à Coame.

c. Caso a Rumo S/A continue descumprindo suas obrigações, a ANTT prevê a aplicação de medidas mais severas, como intervenção, suspensão ou até cassação da concessão?
Questionamento não se aplica à Coame.

d. A ANTT possui estudos ou relatórios técnicos sobre os impactos socioeconômicos e ambientais da concessão da Rumo S/A nas cidades afetadas pela operação ferroviária?
Questionamento não se aplica à Coame.

Tabela 1. Processos Administrativos Simplificados instaurados nos últimos cinco anos (relacionados à RMS).

Processo	Resposta ao item a.	Resposta ao item b.	Resposta ao item c.	Resposta ao item d.	Resposta ao item d.	Resposta ao item f.
50500.013468/2017-58		Apuração de possível prática de tarifa de transporte acima do limite estabelecido pela ANTT	R$331.400,00	Não efetuou pagamento	PAS em andamento - inscrito no CADIN e Dívida ativa	Apresentou recursos administrativos (análises finalizadas; inscrito CADIN e Dívida ativa)
50500.176207/2017-48		Descumprimento das Metas de Produção e Segurança 2015	R$10.000.000,00	Não efetuou pagamento	PAS Suspenso por decisão judicial	PAS Suspenso por decisão judicial
50500.340348/2017-21		Apresentação intempestiva e inconsistente do Relatório Semestral de Reclamação de Usuário 2/2016	R$331.400,00	Não efetuou pagamento	PAS Suspenso por decisão judicial	PAS Suspenso por decisão judicial
50500.176213/2017-03		Descumprimento da Meta de Segurança 2016	R$10.000.000,00	Não efetuou pagamento	PAS Suspenso por decisão judicial	PAS Suspenso por decisão judicial
50500.329014/2019-68		Descumprimento das Metas de Produção e Segurança 2017	R$10.000.000,00	Não efetuou pagamento	PAS em andamento - inscrito no CADIN e Dívida ativa	Apresentou recursos administrativos (análises finalizadas; inscrito CADIN e Dívida ativa)
50500.010759/2021-71		Descumprimento das Metas de Produção e Segurança 2019	R$3.096.564,1 + R$1.913.117,83	Apresentou seguro garantia	PAS Suspenso por decisão judicial	PAS Suspenso por decisão judicial
50500.058906/2021-93		Descumprimento da Meta de Produção 2020	R$6.322.101,62	Não efetuou pagamento	PAS em andamento - inscrito no CADIN e Dívida ativa	Apresentou recursos administrativos (análises finalizadas; inscrito CADIN e Dívida ativa)
50500.038515/2023-14		Descumprimento da Meta de Produção 2021	R$8.947.004,35	Não efetuou pagamento	PAS em andamento - análise de 2ª instância	Apresentou recurso de decisão de 1ª instância
50500.120578/2024-02		Descumprimento da Meta de Produção 2022	R$10.000.000,00	Não efetuou pagamento	PAS em andamento -	Apresentou recurso de decisão de 1ª instância

Processo	Resposta ao item a.	Resposta ao item b.	Resposta ao item c.	Resposta ao item d.	Resposta ao item d.	Resposta ao item f.
					análise de 2ª instância	
50500.120858/2024-11		Descumprimento da Meta de Segurança 2022	R$5.854.575,36	Não efetuou pagamento	PAS em andamento - análise de 2ª instância	Apresentou recurso de decisão de 1ª instância
50500.161214/2024-74		Descumprimento da Meta de Produção 2023	R$10.000.000,00	Não efetuou pagamento	PAS em andamento - análise de 2ª instância	Apresentou recurso de decisão de 1ª instância
Total:	**11**		**R$76.796.163,26**			

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARIANNE TRINDADE CÂMARA
Coordenadora de Acompanhamento de Mercado

Documento assinado eletronicamente por **MARIANNE TRINDADE CÂMARA**, **Coordenador(a)**, em 20/03/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30621178** e o código CRC **70DF0B5F**.

Referência: Processo nº 50505.014443/2025-31 SEI nº 30621178

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES

COCEF

DESPACHO

Processo nº: 50505.014443/2025-31

Destinatário: GEFEF

Assunto: Resposta ao Despacho GEFEF SEI nº 30590484

Data: na data da assinatura eletrônica

1. Em atenção ao Despacho GEFEF SEI nº 30590484, como subsídio para atendimento ao Despacho SUFER SEI nº 30536556, esta COPRI apresenta a resposta aos questionamentos abaixo, referentes ao Requerimento de Informações SEI nº 30474359:

> (...)
>
> **1. Multas e Penalidades**
>
> a. Quantas multas administrativas foram aplicadas em desfavor da Rumo S/A nos últimos cinco anos?
>
> b. Quais foram os motivos e infrações que justificaram a aplicação dessas penalidades?
>
> c. Qual o valor total arrecadado em multas aplicadas à concessionária no período mencionado?
>
> d. A Rumo S/A efetuou o pagamento integral dessas multas ou há valores pendentes? Em caso de pendência, quais os valores e quais providências estão sendo tomadas?
>
> e. Há processos administrativos em andamento contra a Rumo S/A por descumprimento das obrigações contratuais? Caso positivo, favor fornecer os números dos processos e um resumo dos principais apontamentos.
>
> f. A empresa apresentou recursos administrativos ou judiciais contra as penalidades impostas pela ANTT? Em caso positivo, qual o status desses recursos?
>
> **2. Fiscalização e Descumprimento Contratual**
>
> a. Quais foram as principais ações de fiscalização realizadas pela ANTT na malha ferroviária operada pela Rumo S/A nos últimos cinco anos?
>
> b. Quantas notificações de não conformidade foram emitidas pela ANTT contra a concessionária no mesmo período?
>
> c. Houve constatação de descumprimento de cláusulas da concessão? Em caso positivo, quais foram as irregularidades mais recorrentes?
>
> d. A ANTT considera que a Rumo S/A vem cumprindo adequadamente suas obrigações contratuais, incluindo manutenção, conservação, segurança e atendimento às demandas ambientais e sociais?
> (...)

2. Inicialmente, convém anotar que as respostas aqui postas foram elaboradas considerando **exclusivamente o âmbito de atuação e as competências desta GEFEF**.

3. Portanto, para responder aos questionamentos acima colacionados, **foram considerados os registros da planilha eletrônica de controle de processos sancionadores instaurados exclusivamente pela GEFEF em face da Rumo Malha Sul S/A ("RMS", "Concessionária")**. Assim sendo, as informações aqui colocadas obviamente não comtemplam processos sancionadores instaurados por outras unidades da SUFER.

4. Isto considerado, temos que, como já mencionado, as respostas aos quesitos acima colacionados se fundam na planilha eletrônica de controle de processos sancionadores instaurados pela GEFEF em face da RMS **nos últimos 5 anos (2020 a 2024)**, planilha essa juntada **em anexo ao presente expediente, sob o SEI nº 30665432. Assim, as respostas aos quesitos se fundam diretamente nos dados dessa planilha. Senão vejamos:**

1. Multas e Penalidades

a. Quantas multas administrativas foram aplicadas em desfavor da Rumo S/A nos últimos cinco anos?

Resposta: inicialmente, cabe ressaltar que, embora o quesito supra tenha se referido somente a "multas", tem-se em verdade que "multa" e "advertência" são espécies do gênero "penalidade". Assim, com suporte na planilha de controle de processos sancionadores acima mencionada (**coluna "P"**), tem-se que **de 2020 a 2024** foram aplicadas 5 (cinco) penalidades pela GEFEF, sendo 3 (três) advertências e 2 (duas) multas. Pendem de decisão 11 (onze) processos sancionadores.

b. Quais foram os motivos e infrações que justificaram a aplicação dessas penalidades?

Resposta: os motivos que justificaram a aplicação das penalidades estão expostos na **coluna "E"** da planilha de controle de processos sancionadores acima mencionada.

c. Qual o valor total arrecadado em multas aplicadas à concessionária no período mencionado?

Resposta: não há valores arrecadados até o momento, conforme exposto na **coluna "AD"** da planilha de controle de processos sancionadores acima mencionada.

d. A Rumo S/A efetuou o pagamento integral dessas multas ou há valores pendentes? Em caso de pendência, quais os valores e quais providências estão sendo tomadas?

Resposta: não há valores arrecadados até o momento, conforme exposto na **coluna "AD"** da planilha de controle de processos sancionadores acima mencionada. Há valores em procedimento de cobrança (inscritos em CADIN e Dívida Ativa), conforme evidenciado nas colunas "AF" e "AG".

e. Há processos administrativos em andamento contra a Rumo S/A por descumprimento das obrigações contratuais? Caso positivo, favor fornecer os números dos processos e um resumo dos principais apontamentos.

Resposta: Consideramos "em andamento" aqueles processos que ainda não foram encerrados porque pendem de pagamento (ainda que inscritos em Dívida Ativa ou judicializados). Isto considerado, tem-se que, conforme evidenciado na **coluna 'AN"** da planilha de controle de processos sancionadores acima mencionada, 15 (quinze) processos são considerados "em trâmite". Os números desses processos e os motivos da autuação estão postos nas **colunas "D" e "E"** da planilha de controle acima mencionada, respectivamente.

f. A empresa apresentou recursos administrativos ou judiciais contra as penalidades impostas pela ANTT? Em caso positivo, qual o status desses recursos?

Resposta: Conforme exposto nas **colunas "V" e "AH"** da planilha de controle de processos sancionadores acima mencionada, há processos em que a empresa apresentou recurso administrativo e/ou judicial. o status de processamento dos recursos administrativos estão evidenciados na **coluna "W"**. Quando aos recursos judiciais, são informações de competência da Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT para as quais não dispomos de detalhes.

2. Fiscalização e Descumprimento Contratual

a. Quais foram as principais ações de fiscalização realizadas pela ANTT na malha ferroviária operada pela Rumo S/A nos últimos cinco anos?

Resposta: todas as ações de fiscalização de caráter econômico-financeiro realizadas pela ANTT na malha ferroviária operada pela RMS estão previstas no Manual de Fiscalização, disponível no Link: https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/ferrovias/manuais-das-ferrovias

b. Quantas notificações de não conformidade foram emitidas pela ANTT contra a concessionária no mesmo período?

Resposta: as notificações de não conformidade são consubstanciadas no próprio Auto de Infração lavrado pela unidade técnica de fiscalização. Assim sendo, cada registro na própria planilha de controle de processos sancionadores acima mencionada representa uma notificação, pelo que se tem, então, 16 (dezesseis) notificações no período de 2020 a 2024.

c. Houve constatação de descumprimento de cláusulas da concessão? Em caso positivo, quais foram as irregularidades mais recorrentes?

Resposta: Sim. Os motivos são os mais variados possíveis, conforme exposto na **coluna "E"** da planilha de controle de processos sancionadores acima mencionada.

d. A ANTT considera que a Rumo S/A vem cumprindo adequadamente suas obrigações contratuais, incluindo manutenção, conservação, segurança e atendimento às demandas ambientais e sociais? COCEF e COPRI

Resposta: Inicialmente, convém registrar que manutenção, conservação, segurança e atendimento às demandas ambientais e sociais, não são matérias de competência desta GEFEF. Eis que, como já ressaltado neste expediente, a fiscalização desta GEFEF se dá exclusivamente sob os aspectos econômico-financeiros dos contratos de concessão.

Nesse sentido, conforme aqui exposto e também sinalizado no item 2 do Despacho COCEF 30592093, tem-se evidenciados diversos descumprimentos contratuais de caráter econômico-financeiro.

ELIECIO MOREIRA DOS SANTOS

Coordenador de Fiscalização e Processamento de Infrações

Documento assinado eletronicamente por **ELIECIO MOREIRA DOS SANTOS**, **Coordenador(a)**, em 20/03/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30665402** e o código CRC **959EFE37**.

Referência: Processo nº 50505.014443/2025-31 SEI nº 30665402

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO FERROVIÁRIA
COORDENAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

CONOR

DESPACHO

Processo nº: 50505.014443/2025-31

Destinatário: Gerência de Regulação Ferroviária - Geref

Assunto: Requerimento de Informação nº 704/2025, de autoria do Deputado Federal Marangoni.

Data: *na data da assinatura eletrônica.*

Senhor Gerente,

1. Reporto-me ao Despacho GEREF (SEI nº 30584374), o qual encaminha o Despacho COALE (SEI nº 30509786), que versa sobre o Requerimento de Informação nº 704/2025 (SEI nº 30474359), de autoria do Deputado Federal Marangoni (UNIÃO/SP), no qual "Requer informações ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, por meio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), sobre a concessão ferroviária operada pela Rumo S/A (anteriormente ALL América Latina Logística Malha Sul S/A)", transcrito abaixo:

> **1. Multas e Penalidades**
>
> a. Quantas multas administrativas foram aplicadas em desfavor da Rumo S/A nos últimos cinco anos?
>
> b. Quais foram os motivos e infrações que justificaram a aplicação dessas penalidades?
>
> c. Qual o valor total arrecadado em multas aplicadas à concessionária no período mencionado?
>
> d. A Rumo S/A efetuou o pagamento integral dessas multas ou há valores pendentes? Em caso de pendência, quais os valores e quais providências estão sendo tomadas?
>
> e. Há processos administrativos em andamento contra a Rumo S/A por descumprimento das obrigações contratuais? Caso positivo, favor fornecer os números dos processos e um resumo dos principais apontamentos.
>
> f. A empresa apresentou recursos administrativos ou judiciais contra as penalidades impostas pela ANTT? Em caso positivo, qual o status desses recursos?
>
> **2. Fiscalização e Descumprimento Contratual**
>
> a. Quais foram as principais ações de fiscalização realizadas pela ANTT na malha ferroviária operada pela Rumo S/A nos últimos cinco anos?
>
> b. Quantas notificações de não conformidade foram emitidas pela ANTT contra a concessionária no mesmo período?
>
> c. Houve constatação de descumprimento de cláusulas da concessão? Em caso positivo, quais foram as irregularidades mais recorrentes?
>
> d. A ANTT considera que a Rumo S/A vem cumprindo adequadamente suas obrigações contratuais, incluindo manutenção, conservação, segurança e atendimento às demandas ambientais e sociais?
>
> **3. Impactos e Consequências**
>
> a. Diante das ações civis públicas que já condenaram a Rumo S/A em municípios como Itanhaém e Peruíbe, quais medidas foram adotadas pela ANTT para garantir que a concessionária cumpra suas obrigações?
>
> b. A ANTT tem recebido reclamações formais de prefeituras e da população sobre a atuação da Rumo S/A? Se sim, quais foram os principais pontos levantados?
>
> c. Quais obrigações de compensação ambiental e social fazem parte do contrato de concessão da Rumo S/A e de que forma essas obrigações estão sendo fiscalizadas?
>
> d. A concessionária já recebeu advertências ou notificações por falta de segurança na operação ferroviária, como descarrilamentos, acidentes ou abandono de trechos?
>
> **4. Condições da Concessão e Medidas Futuras**
>
> a. O contrato de concessão da Rumo S/A já passou por revisões desde sua assinatura? Caso positivo, quais foram as principais alterações?
>
> b. Há previsão de renovação, rescisão ou alteração do contrato de concessão vigente?
>
> c. Caso a Rumo S/A continue descumprindo suas obrigações, a ANTT prevê a aplicação de medidas mais severas, como intervenção, suspensão ou até cassação da concessão?
>
> d. A ANTT possui estudos ou relatórios técnicos sobre os impactos socioeconômicos e ambientais da concessão da Rumo S/A nas cidades afetadas pela operação ferroviária?
>
> **(grifou-se)**

2. Quanto ao solicitado, cumpre, pelas competências organizacionais desta Coordenação de Atos Normativos - Conor, responder às letras "*a*", "*b*" e "*c*" do item 4 do referido requerimento — *Condições da Concessão e Medidas Futuras*, conforme se segue:

a. O contrato de concessão da Rumo S/A já passou por revisões desde sua assinatura? Caso positivo, quais foram as principais alterações?

3. Sim, o contrato de concessão da Rumo Malha Sul - RMS passou por **uma** revisão desde sua assinatura, a qual resultou no 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Rumo Malha Sul S.A., celebrado em 14 de junho de 2022. O referido instrumento contratual teve por objeto: (i) promover a extinção do Contrato de Arrendamento nº 005/97, nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e do Decreto nº 10.161, de 9 de dezembro de 2019, mediante transferência à Concessionária dos Bens Móveis listados nos Anexos 1 e 3, e da cessão de uso dos Bens Imóveis a que se refere o Anexo 4; (ii) alterar a Cláusula Quarta do Contrato de Concessão, a fim de incorporar os valores devidos ao Poder Concedente, oriundos da utilização dos Bens Móveis e dos Bens Imóveis; e (iii) alterar a Cláusula Primeira do

Contrato de Concessão, para incluir os trechos Pinhalzinho/Apiaí – Iperó e Presidente Epitácio – Rubião Junior, no Estado de São Paulo, com extensão total de 845,64 km, transferidos da Rumo Malha Paulista - RMP (ex-Ferroban) para a RMS (ex-ALLMS), por ocasião da cisão da Malha Paulista, autorizada pelo Despacho do Ministro dos Transportes de 20 de dezembro de 2000, conforme descrição constante do Anexo 4: Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis, firmado entre o DNIT e a Concessionária, com interveniência da ANTT (Termo de Cessão nº 2/2022/DIF/DNIT SEDE).

b. Há previsão de renovação, rescisão ou alteração do contrato de concessão vigente?

4. Atualmente, há discussões no âmbito da Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário - SNTF do Ministério dos Transportes - MT para definição de soluções para as malhas concedidas cujo termo da concessão se aproxima. No que se refere ao Contrato de Concessão da RMS, foi formado um Grupo de Trabalho no MT para reconfiguração da malha após os impactos dos eventos climáticos de 2024, quais sejam, as enchentes ocorridas no sul do país. Nesse sentido, há grande possibilidade de segmentação da concessão, resultando na renovação de parte da malha e na devolução de outra parcela significativa. Sobretudo, ressalta-se que tais articulações ainda estão em curso e sujeitas à definição final pelo Ministério.

c. Caso a Rumo S/A continue descumprindo suas obrigações, a ANTT prevê a aplicação de medidas mais severas, como intervenção, suspensão ou até cassação da concessão?

5. A ANTT adota medidas graduais de fiscalização e sanção conforme previsto no contrato de concessão e na regulamentação vigente. Em caso de descumprimentos reiterados e não sanados, a Agência pode aplicar penalidades que variam de advertências a multas, chegando, nos casos mais graves, à possibilidade de caducidade da concessão, conforme estabelecido na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. De todo modo, a instauração de procedimento de caducidade está sujeita a análise da gravidade das infrações, da reincidência e do impacto na prestação do serviço público. Além disso, a declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, no qual é assegurado o direito de ampla defesa. Nesse sentido, a cláusula décima-quinta, parágrafo 2º, do Contrato de Concessão da RMS, prevê *in verbis*:

> **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**
>
> [...]
>
> Parágrafo 2º - A caducidade ocorrerá nos casos previstos no Artigo 38 e seus parágrafos, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na hipótese de inadimplemento financeiro do contrato de arrendamento.

6. Permaneço à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)
LORENA CORRÊA E SILVA
Coordenadora de Atos Normativos - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **LORENA CORREA E SILVA**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 21/03/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30705150** e o código CRC **41D31CCC**.

Referência: Processo nº 50505.014443/2025-31 SEI nº 30705150

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
GERÊNCIA DE PROJETOS FERROVIÁRIOS

GEPEF

DESPACHO

Processo nº: 50505.014443/2025-31

Destinatário: SUFER

Assunto: Requerimento de Informação nº 704/2025, de autoria do Deputado Federal Marangoni.

Data: 24/03/2025

Senhora Chefe Gabinete,

1. Refiro-me ao Despacho SUFER 30536556, que encaminha Despacho COALE (SEI nº 30509786), que versa sobre o Requerimento de Informação nº 704/2025 (SEI nº 30474359), de autoria do Deputado Federal Marangoni (UNIÃO/SP), que *"Requer informações ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, por meio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), sobre a concessão ferroviária operada pela Rumo S/A (anteriormente ALL América Latina Logística Malha Sul S/A)".*

2. Sobre o assunto, observando as competências regimentais, encaminho as considerações pertinentes que cabem a esta GEPEF, em resposta aos questionamentos do item 1 - Multas e Penalidades do Requerimento acima mencionado.

a. *Quantas multas administrativas foram aplicadas em desfavor da Rumo S/A nos últimos cinco anos?*

R: No âmbito da GEPEF, não constam multas administrativas aplicadas nos últimos cinco anos.

b. *Quais foram os motivos e infrações que justificaram a aplicação dessas penalidades?*

R: Não se aplica, tendo em vista que não constam multas administrativas aplicadas nos últimos cinco anos, no âmbito da GEPEF.

c. *Qual o valor total arrecadado em multas aplicadas à concessionária no período mencionado?*

R: Não se aplica, tendo em vista que não constam multas administrativas aplicadas nos últimos cinco anos, no âmbito da GEPEF.

d. *A Rumo S/A efetuou o pagamento integral dessas multas ou há valores pendentes? Em caso de pendência, quais os valores e quais providências estão sendo tomadas?*

R: Não se aplica, tendo em vista que não constam multas administrativas aplicadas nos últimos cinco anos, no âmbito da GEPEF.

e. *Há processos administrativos em andamento contra a Rumo S/A por descumprimento das obrigações contratuais? Caso positivo, favor fornecer os números dos processos e um resumo dos principais apontamentos.*

R: No âmbito desta GEPEF, constam atualmente 3 (três) processos em andamento contra a Rumo Malha Sul (todos anteriores aos últimos cinco anos),conforme quadro abaixo.

Processo Nº	Dispositivo infringido	Ação Judicial Nº	Situação
50500.023117/2008-64	inciso IX do item 9.1 da cláusula nona do contrato de concessão.	0000136-94.2012.4.01.3400 (5ª VF-SJDF)	TRF1 rejeitou a apelação da sentença de 1º grau. Débito inscrito no CADIN e Dívida Ativa
50500.033106/2014-31	Inciso XV do item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. Não apresentação de informações solicitadas pela ANTT	5035072-86.2015.4.04.0000 (TRF-4)	REsp afastou a nulidade do PAS. Processo retomado com providências de inscrição no CADIN e Dívida Ativa.
50500.173229/2014-11	Cláusula Nona, Item 9.1, Incisos IX e XV do contrato de concessão, combinada com o Art. 8º, § 2º da Resolução ANTT nº 2695/2008	Execução Fiscal n.º 5054558-04.2018.4.04.7000 (16ª VFda SJPR)	Execução fiscal em curso.

f. A empresa apresentou recursos administrativos ou judiciais contra as penalidades impostas pela ANTT? Em caso positivo, qual o status desses recursos?

R: No âmbito desta GEPEF, constam atualmente 3 (três) processos em andamento contra a Rumo Malha Sul (todos anteriores aos últimos cinco anos), e em todos eles a RMS apresentou recurso, conforme quadro acima.

3. Dadas as atribuições regimentais desta gerência e o fato de não haver PAS autuados nos últimos 5 (cinco) anos contra a RMS, não temos contribuições adicionais em relação aos questionamentos contidos nos demais itens.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)
ANA CLÁUDIA SILVEIRA TORRES
Gerente de Projetos Ferroviários

Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA SILVEIRA TORRES**, **Gerente**, em 24/03/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30767520** e o código CRC **4A018561**.

Referência: Processo nº 50505.014443/2025-31 SEI nº 30767520